



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS	5
4.1. Critérios a serem observados	5
4.2. Identificação e aprovação das Transações com Partes Relacionadas	5
4.3. Conflito de interesses e impedimento de voto	6
4.4. Divulgação	7
4.5. Descumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e Penalidades	7
5. DÚVIDAS	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
7. HISTÓRICO DE REVISÕES	8
ANEXO I	9
ANEXO II	10

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da MRV&CO ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de abril de 2026, visa estabelecer as diretrizes para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomadas por meio de um processo transparente, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, nos termos do Estatuto Social da Companhia, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)"), dos Regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A., em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à Companhia e suas controladas, devendo ser observada por seus acionistas, colaboradores e administradores, com vínculo estatutário ou empregatício, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família, conforme definido nesta Política e indicados no Anexo I.

Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão preencher e assinar o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas, conforme Anexo I e II.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos e condições abaixo relacionados devem ser entendidos da seguinte forma:

"Condições de Mercado": Referem-se aos princípios e condições observados durante todo o processo de negociação, com o objetivo de garantir a comutatividade das transações. Esses princípios incluem: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (adequação dos serviços às obrigações e termos contratuais da Companhia, além de controles apropriados de segurança das informações); (iii) transparência (relato claro das condições acordadas, sua correta aplicação e os impactos nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade

(eliminação de discriminação, privilégios ou uso indevido de informações confidenciais e oportunidades de negócio em benefício próprio ou de terceiros).

"Conflito de Interesses": toda situação em que os interesses pessoais, profissionais ou econômicos de um administrador, colaborador, acionista ou de Membros Próximos da Família possam afetar sua capacidade de tomar decisões imparciais e alinhadas aos interesses da Companhia, de modo que possa ser questionado se suas ações ou decisões são motivadas por benefícios explícitos ou potenciais, diretos ou indiretos, comprometendo a imparcialidade do desempenho das funções que lhe foram atribuídas, podendo resultar em benefício próprio, de Membros Próximos da Família ou de terceiros com os quais haja vínculo pessoal ou profissional.

"Membros Próximos da Família": São aqueles membros da família, incluindo, mas não se limitando, (i) aos seus cônjuges ou companheiros(as); (ii) aos seus filhos; (iii) aos filhos de seus cônjuges ou companheiros(as); (iv) aos seus dependentes; e (v) aos dependentes de seus cônjuges ou companheiros(as).

"Parte Relacionada": São as pessoas físicas, jurídicas ou qualquer outra entidade que mantenha relação com a Companhia, nos termos da presente Política e do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Uma pessoa física, ou um Membro Próximo da Família, será considerada Parte Relacionada da Companhia se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia ou (iii) for considerado Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

Uma pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade, será considerada Parte Relacionada da Companhia se qualquer das condições a seguir, ou qualquer outra condição prevista no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), for observada: (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade é coligada da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade; (iv) a entidade está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada no parágrafo acima; (vi) uma pessoa física identificada no item "i" do parágrafo acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for considerado Pessoa Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); e (vii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoa Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora.

"Pessoa Chave da Administração": São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia ou de qualquer entidade considerada Parte Relacionada, direta ou indiretamente.

"Transação com Parte Relacionada": Significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As definições constantes neste item 3, estarão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

4.1. Critérios a serem observados

A Companhia e suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas se observarem as Condições de Mercado, isto é, os preços e condições dos serviços contratados devem estar de acordo com os praticados no mercado, seguindo-se as mesmas orientações de negociação efetuadas pela Companhia e suas controladas com partes independentes, bem como todas as condições previstas nesta Política.

As Transações com Partes Relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente.

A Companhia deve assegurar que as reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas terão tratamento equitativo para todos os acionistas.

4.2. Identificação e aprovação das Transações com Partes Relacionadas

A Companhia deve identificar as Transações com Partes Relacionadas e garantir que as referidas transações:

- (i) sejam formalizadas por escrito, especificando suas principais características e

condições;

(ii) sejam realizadas em condições equivalentes àquelas praticadas com partes independentes, incluindo preços, prazos e taxas compatíveis com os de mercado ou, na ausência destes, com base em negociações anteriores que representam condições comutativas; e

(iii) estejam devidamente refletidas e evidenciadas nas demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Uma vez realizada a identificação, caberá ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva da Companhia, conforme as competências e limites estabelecidos no Estatuto Social, apreciar e aprovar a realização da transação, observando sempre a existência de eventual Conflito de Interesses e a necessidade de abstenção de voto dos envolvidos, nos termos da presente Política e da legislação vigente.

O Conselho de Administração poderá, previamente à aprovação de qualquer Transação com Parte Relacionada, solicitar à Diretoria Executiva a apresentação de alternativas de mercado à transação proposta, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, de modo a garantir que a operação seja realizada em condições equitativas e de mercado.

4.3. Conflito de interesses e impedimento de voto

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei das Sociedades Anônimas, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia. De acordo com o art. 155 da referida lei, o administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses desta sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

Em situações de Conflito de Interesses, cabe ao administrador comunicar a situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, devendo fazer constar seu impedimento em ata do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva, conforme aplicável, indicando a natureza e extensão de seu impedimento, nos termos da determinação do art. 156 da Lei das Sociedades Anônimas.

Caso algum administrador, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu Conflito de Interesses, qualquer Pessoa Chave da Administração, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo.

4.4. Divulgação

A Companhia é obrigada a divulgar as Transações com Partes Relacionadas em conformidade com o art. 247 da Lei das Sociedades Anônimas, com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 80"), com a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, e com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Nesse sentido, nos termos do art. 1º, inciso I do Anexo F da Resolução CVM 80 a divulgação, por meio de Comunicado de Transação com Partes Relacionadas, somente será obrigatória para Transações com Partes Relacionadas cujo valor total supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, o que for menor, ou ainda, conforme critério definido pela administração da Companhia, tendo em vista a característica da operação, a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Nos termos do art. 3º do Anexo F da Resolução CVM 80, as seguintes Transações com Partes Relacionadas não precisam ser objeto de divulgação: (a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; (b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; (c) remuneração dos administradores; e (d) transações que tenham sido precedidas por licitações ou outros procedimentos públicos de determinação de preços.

A Companhia disponibilizará, na rede mundial de computadores, informações sobre as transações realizadas entre a Companhia e as Partes Relacionadas, por meio (i) de seu Formulário de Referência; (ii) das notas explicativas às demonstrações financeiras; (iii) de comunicado ou outro instrumento que venha a ser exigido pela Resolução CVM 80; ou (iv) de fato relevante, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

4.5. Descumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de

Administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis na Política de Consequências, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

Caso seja identificado o descumprimento após a conclusão da Transação com Parte Relacionada, o órgão competente procederá à deliberação acerca da ratificação, alteração ou extinção da referida transação, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais por parte da Companhia.

5. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhados à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico ri@mrv.com.br.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Conselho de Administração avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário.

Esta Política está disponível no website da Companhia (www.ri.mrv.com.br), bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Revisado por
27/01/2020	001	Aprovação do normativo	Jurídico
23/04/2026	002	Revisão do normativo	Jurídico

ANEXO I

Formulário de Identificação de Partes Relacionadas

	Nome	CPF
Membro (a) do Conselho de Administração ou Diretoria		
Cônjuge ou Companheiro(a)		

PESSOA(S) VINCULADA(S) AO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos(as) da pessoa;
- os filhos(as) do cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a)

Nome da(s) Pessoa(s) Vinculada(s)	Grau de Parentesco	CPF

Data:

Assinatura:

ANEXO II

Formulário de Identificação de Partes Relacionadas

	Nome	CPF
Membro(a) do Conselho de Administração ou Diretoria		

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(Á) MEMBRO (A) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por membro (a) do Conselho de Administração ou Diretoria ou pessoas vinculadas à MRV, conforme Anexo I;
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da MRV tem influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade)
- entidade na qual membro(a) do Conselho de Administração ou Diretoria ou pessoas vinculadas à MRV, conforme Anexo I, detenham individualmente participação de no mínimo 10%;

Nome da(s) Pessoa(s) Vinculada(s)	Nome da(s) Sociedade(s) ou Entidade(s) – Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Vínculo com a(s) Sociedade(s) ou Entidade(s)

Data:

Assinatura: